



PROCESSO Nº:	12.480-0/2017
INTERESSADO(A):	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID
RECORRENTES:	EDUARDO CAIRO CHILETTO
	CIRO PINTO DE ARRUDA SIQUEIRA GONÇALVES
ADVOGADOS(AS):	MURILO DE MOURA GONÇALVES – OAB/MT 21.863
	EMMANUEL ALMEIDA DE FIGUEIREDO JÚNIOR – OAB/MT 6.820 E EVERALDO MAGALHÃES ANDRADE – OAB/MT 14.702
ASSUNTO:	MONITORAMENTO
	RECURSOS ORDINÁRIOS – 45.286-6/2022 E 45.285-8/2022
RELATOR:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
SESSÃO DE JULGAMENTO:	07/08 A 11/08/2023 – PLENÁRIO VIRTUAL

ACÓRDÃO Nº 756/2023 – PV

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID. MONITORAMENTO. RECURSOS ORDINÁRIOS. PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELO EX-CONTROLADOR DO ESTADO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELO EX-SECRETÁRIO DE ESTADO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **12.480-0/2017**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, XXI, 10, VII, 136 e 361 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 1º da Resolução Normativa nº 3/2022, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 1.690/2023 do Ministério Público de Contas, em **CONHECER** os Recursos Ordinários interpostos pelos Srs. Ciro P. A. S. Gonçalves e Eduardo Cairo Chiletto; no mérito: **a) PROVIMENTO** do Recurso (doc. digital nº 45.286-6/2022) interposto pelo Sr. Ciro P. A. S. Gonçalves, em decorrência da constatação da **prescrição punitiva e sancionatória** deste Tribunal quando do julgamento do proferido pelo Acordão nº 373/2022, realizado na sessão do dia 1º/11/2022, e publicado em 18/11/2022, pois transcorreu mais de 05 (cinco) anos entre a data de sua citação válida em 14/7/2017 e o referido julgamento; e, **b) NÃO PROVIMENTO** do Recurso (doc. digital nº 45.285-8/2022) interposto pelo Sr. Eduardo Cairo Chiletto, diante da inexistência da prescrição para o seu caso, uma vez que, desde a sua citação válida em 23/1/2019, não transcorreu o prazo quinquenal em nenhuma marcha processual até o presente



momento; **mantendo-se** inalteradas as demais disposições presentes no Acórdão nº 372/2022-PP, conforme fundamentos constantes nas razões do voto do Relator.

Arguiu sua suspeição o Conselheiro **DOMINGOS NETO**, com fundamento nos artigos 38, §2º e 39-A da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **VALTER ALBANO**, **WALDIR JÚLIO TEIS**, **SÉRGIO RICARDO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2023.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)